



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Rito: Lei federal 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cordisburgo/MG

CNPJ: 21.607.114/0001-74

ENDEREÇO: Av. Padre João nº 407 - Centro - Cordisburgo/MG

TELEFONE: (31) 98735-9142

E-MAIL: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

1. OBJETO

1.1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Cordisburgo/MG realizará a aquisição por dispensa de licitação, pelo critério de menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, de materiais de consumo (do gênero de higiene e limpeza, todos devidamente especificados em campo próprio), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Entretanto, no caso descrito no presente feito, o parcelamento não se mostra viável e possível, justificado pela reduzida quantidade de produtos adquiridos. A contratação de uma única empresa permite uma coordenação mais eficiente da demanda e reduz os custos administrativos de gerenciamento de múltiplos contratos.

ITE M	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	PREÇO MÁXIMO POR UNIDADE	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1.	Água Sanitária Água Sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, tipo: comum, 03 litros.	10	R\$ 15,04	R\$ 150,40
2.	Brilha Alumínio Limpa alumínio, produto concentrado para limpeza especificamente de superfícies de alumínio.	07	R\$ 3,57	R\$ 24,99
3.	Esponja de aço Esponja tipo palha de aço, fina, própria para dar brilho em superfícies de alumínio, pacote.	10	R\$ 2,67	R\$ 26,10



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

4.	Guardanapo de papel Guardanapo de papel 23,5X22CM C/50 Um Folha branca, dupla, resistente88, pequeno, medindo 23,5x22cm.	10	R\$ 7,04	R\$ 70,40
5.	Luva Luva de borracha para limpeza pesada, composição: borracha látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapantes, tamanho: médio, cano: curto, unidade: par.	10	R\$ 6,65	R\$ 66,50
6.	Saco de Lixo Saco plástico lixo, cor: preto ou azul, capacidade: 15 litros, aplicação: coleta de lixo, material: plástico biodegradável.	06	R\$ 17,80	R\$ 106,80
7.	Saco de Lixo Saco plástico lixo, cor: preto, capacidade: 30 litros, aplicação: coleta de lixo, material: plástico biodegradável.	06	R\$ 20,73	R\$ 124,38
8.	Saco de Lixo Saco plástico lixo, cor: preto, capacidade: 50 litros, aplicação: coleta de lixo, material: plástico biodegradável.	06	R\$ 24,76	R\$ 148,56
9.	Saco de Lixo Saco plástico lixo, cor: preto, capacidade: 100 litros, aplicação: coleta de lixo, material: plástico biodegradável.	06	R\$ 26,59	R\$ 159,54
VALOR MÁXIMO ESTIMADO (TOTAL):			R\$ 878,27	

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Câmara Municipal de Cordisburgo, com o objetivo de manter o pleno funcionamento das atividades.

As quantidades e os itens solicitados visam à manutenção dos serviços respectivos, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de gêneros alimentícios nos estoques.

3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As quantidades e especificações técnicas dos itens foram definidas a partir das demandas reais da Câmara Municipal de Cordisburgo, observando critérios de histórico de consumo, suficiência e economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos adquiridos devem ser entregues pelo respectivo fornecedor(es) em um prazo máximo de 03 dias contados a partir da expedição da Autorização de Despesa. A entrega dos itens deverá ser realizada, sem ônus adicionais, na sede da Câmara Municipal de Cordisburgo, localizada à Av. Padre João, nº 407, Centro de Cordisburgo/MG - CEP 35780-000, respeitando-se o horário de expediente da Câmara Municipal, que ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens adquiridos;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais desconformidades dos itens com os padrões especificados;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas;
- 5.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não aceite de eventuais itens, apontando as razões de sua não adequação aos padrões estabelecidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar os itens em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.2. Entregar os itens em conformidade com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.3. Substituir itens defeituosos ou em desconformidade, perante notificação e solicitação da CONTRATANTE desde que justificadamente. O prazo para requisição da substituição poderá ocorrer até 30 dias após o recebimento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual será da servidora Jéssica Brígido Ribeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

9.3. A verificação da adequação da prestação da entrega dos itens deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total da compra foi estimado, conforme pesquisa de preço anexa ao processo de dispensa em: R\$ 878,27 (oitocentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).

11. PAGAMENTO

11.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

- a) Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Antes de cada pagamento à contratada, a contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nas alíneas, ‘a’, ‘e’ e ‘f’ poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000

Telefone: (31) 98735-9142 ou (31) 99073-0361 E-mail: compras@cordisburgo.cam.mg.gov.br

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

13.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação estarão na dotação:

- 01.031.0003.2009
 - 3390.30.00 Material de Consumo

15. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Cordisburgo/MG, 07 de novembro de 2025.

Jéssica Brígido Ribeiro
Agente de Contratações

Aprovado em: 07 de novembro de 2025.

Warley Matias Gomes
Presidente da Câmara